



CONTRATO N.º 005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTIN FORNARI,
doravante denominada **CONTRATANTE**

e

RIMAPI- ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA - RS

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 930

CNPJ: 94.936.622/0001-70

Neste ato representado por Ricarte Martins Pinto doravante denominado
CONTRATADO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2018

Identificação das partes contratantes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, com sede na Rua Agromate, nº 645, Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, neste ato representado pelo Presidente TIAGO SANTIN FORNARI, CPF 970.646.610.04, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONTRATADO: RIMAPI- ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 94.936.622/0001-70, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 930, Cep 95995-000, na cidade de Arvorezinha – RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu proprietário Ricarte Primo Martins Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 930, em Arvorezinha.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA : Do Objeto.

Serviço de engenharia e acompanhamento e fiscalização da execução da substituição do forro do Plenário da Câmara de Vereadores, vistorias para liberação das parcelas do cronograma físico financeiro, bem como adequação da Planilha Orçamentária e elaboração do Projeto e do Cronograma Físico-Financeiro da obra.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução.

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Preço dos Serviços e do pagamento.

Para o serviço de engenharia e acompanhamento e fiscalização da execução da substituição do forro do Plenário da Câmara de Vereadores, vistorias para liberação das parcelas do cronograma físico financeiro, bem como adequação da Planilha Orçamentária e elaboração do Projeto e do Cronograma Físico-Financeiro da obra, será pago o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA : Do acompanhamento da Execução do Projeto

O CONTRATADO se responsabilizará pelo projeto e pelo acompanhamento da execução física (construção) conforme o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, e as medições necessárias para efeito de pagamentos.



CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica do orçamento em vigor:

0101 - Poder Legislativo

04 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 3.500,00

CLAUSULA SEXTA: Do Reajustamento do Preço.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento..

CLAUSULA SETIMA: Do Prazo.

O prazo deste contrato é de quatro (04) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA OITAVA: Da Natureza Jurídica.

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços e disposições da Lei Federal n 8.666/93, aplicáveis.

CLAUSULA NONA: Dos Direitos e Das Obrigações.

1 - Constituem direitos das partes:

a) Do CONTRATANTE:

- Contar com a disposição do CONTRATADO, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Determinar os serviços a serem executados pelo CONTRATADO.

b) Do CONTRATADO:

Receber os valores, segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

Contar com condições para a regular execução do objeto deste contrato.

2 - Das obrigações:

a) Do CONTRATANTE :

Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;

b) Do CONTRATADO:

Prestar os serviços na forma ajustada;

Prestar orientação em assuntos ligados ao processo de construção civil;

Executar as tarefas que lhe forem atribuídas, seguindo normas e disposições da Legislação aplicável;

Cumprir com as obrigações tributárias inerentes ao contrato, no que lhe couber;



Arcar com o ônus de despesas de locomoção estadia e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Inexecução Do Contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão e Seus Efeitos.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Infrações, Penalidades E Multas.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais ao

CONTRATADO tenha concorrido.

Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:

- a) De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- b) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte do Legislativo Municipal a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Presidente da Câmara.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.
- As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.
- A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Arvorezinha (RS), 13 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente da Câmara

CONTRATADO: RICARTE PRIMO MARTINS PINTO
CPF 197.532.680.68
RIMAPI - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
CNPJ 94.936.622/0001-70

TESTEMUNHAS: NOME: Valcemir Dalberto
CPF: 444.417.460-91

NOME: Talita Gandolfi
CPF: 009.434.700-05